

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATO N.º **218/2022** QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
(BISCOITO DE POLVILHO E EXTRATO DE TOMATE) DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sr.^a Rosi Ribeiro de Marco, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS**, localizada no Núcleo Comunitário, s/nº, Projeto de Assentamento Dandara, Agrovila Dourados, Promissão – SP, CEP: 16.370-000, devidamente inscrita no CNPJ n.º 20.475.773/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto Ribeiro, com número de RG 36.769.069 SSP/SP e CPF 390.998.571-87, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto deste Termo de Compromisso a Aquisição de gêneros alimentícios (biscoito de polvilho e extrato de tomate) da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2022**, e anexo I do edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O CONTRATADO ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do CONTRATO, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A CONTRATANTE emitirá a solicitação de entrega do produto, que deverá ser efetuada em cada Unidade Escolar, conforme Anexo V do Edital, que faz parte integrante de Termo. A entrega ocorrerá mensalmente, de acordo com o cronograma de distribuição e necessidades da Merenda Escolar, que deverá ser atendida pelo CONTRATADO.

5.2. Não serão tolerados defeitos graves, que comprometem a aparência, conservação e qualidade dos produtos, deverão ser apresentados em embalagem original condizentes com a marca apresentada na proposta, a fim de que possam ser cumpridas as exigências relativas à composição dos produtos, em conformidade com a descrição do produto - Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 232.008,00** (duzentos e trinta e dois mil e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, correspondente ao exercício de 2022 e exercício vindouro, para o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA NONA

9.1. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, o CONTRATADO emitirá as respectivas faturas.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.3. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

9.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, ente a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

9.5. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo CONTRATADO, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondentes à taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Compromisso, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1. Rescindir unilateralmente o Compromisso, nos casos de infração contratual ou inatidão do CONTRATADO;

12.1.2. Fiscalizar a execução do CONTRATADO;

12.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente CONTRATO ficará a cargo da Secretaria de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato reger-se-á, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2022**, pela Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1. por acordo entre as partes;

16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.1.3. qualquer dos motivos previstos em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura ou até a entrega total dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 26 DE MAIO DE 2022.

ROSI RIBEIRO DE MARCO
Secretária de Educação

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS
Carlos Roberto Ribeiro
RG: 36.769.069 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____
RG: _____

2.Nome: _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: Cooperativa Agropecuária Dourados

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 218/2022

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (biscoito de polvilho e extrato de tomate) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “ Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contrato manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 26 de Maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 040.664.058-00

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rosi Ribeiro de Marco

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 058.618.048-69

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rosi Ribeiro de Marco
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 058.618.048-69

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: Carlos Roberto Ribeiro
Cargo: Presidente
CPF: 390.998.571-87

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rosi Ribeiro de Marco
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 058.618.048-69

Assinatura: _____